



Objetivo

Melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor e o rendimento e resiliência das explorações agrícolas, reforçando os instrumentos de gestão de riscos, prevenindo e disponibilizando soluções, face a crises de mercado no setor.

Descrição

Promoção da flexibilização e aplicação rápida de resposta a crises, permitindo que as organizações de produtores (OP) adotem as decisões necessárias correspondentes, garantindo que as retiradas de mercado são uma via de escoamento excecional, não sendo uma alternativa à colocação dos produtos no mercado. As Retiradas de Mercado destinam-se à distribuição gratuita a organizações caritativas.

Beneficiários Elegíveis

Organizações de produtores ou associações de organizações de produtores reconhecidas.

Condições de Acesso

Consideram-se como despesas elegíveis:

- retiradas do mercado aplicáveis aos produtos do anexo V do Regulamento Delegado (UE) 2022/126;
- retiradas do mercado aplicáveis aos produtos do anexo III do Portaria 54-F/2023.

Consultar os requisitos específicos na [ficha de programação](#).

Apoio

Medida financiada a 100% pela UE.

Os montantes máximos por produto de acordo com:

- anexo V do Regulamento Delegado (UE) 2022/126
- anexo III do Portaria 54-F/2023

Conforme as disposições constantes no artigo 15.º da Portaria 54-F/2023.

Como se Candidatar

As candidaturas são apresentadas junto da [DGADR](#), podendo ser também consultada informação no [portal do IFAP](#).

Legislação Aplicável

Legislação Nacional: [Portaria n.º 54-F/2023 de 27 de fevereiro e respetivas alterações \(versão consolidada\)](#)

[Ver mais informação na página PEPAC do website GPP](#)